COMPANHIA ITAUNENSE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 21.254.073/0001-80 | NIRE nº 3130004264-2

PROPOSTA DA DIRETORIA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

18 de dezembro de 2026, às 10h | Primeira convocação

Senhores Acionistas,

A Diretoria da Companhia Itaunense Energia e Participações ("Companhia") submete à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária designada para 18 de dezembro de 2026, às 10h, na sede social, proposta de alteração pontual do artigo 18 do Estatuto Social, acompanhada da correspondente consolidação estatutária.

1. MATÉRIAS SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO

I. Renumerar o atual parágrafo único do artigo 18 do Estatuto Social para § 1º, sem modificar sua redação.

II. Acrescentar ao artigo 18 o § 2º, para autorizar que qualquer membro da Diretoria, independentemente do cargo ocupado, outorgue procurações judiciais mediante assinatura isolada.

III. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, sem outras alterações decorrentes desta proposta.

2. ORIGEM E JUSTIFICATIVA

O Estatuto Social contém regra geral de assinatura conjunta dos diretores ou de seus procuradores para atos de gestão social. A Diretoria propõe excepcionar essa regra exclusivamente quanto à assinatura de instrumentos de outorga de procurações judiciais, permitindo que qualquer dos três cargos de diretor possa formalizar, individualmente, a representação da Companhia por procurador em juízo, notadamente em razão dos exíguos prazos judiciais e da urgência a ser observada caso a caso.

A medida busca reduzir dificuldades operacionais na constituição de patronos e no acompanhamento de demandas judiciais, mantendo inalterada a redação das demais competências e disposições estatutárias.

3. COMPARATIVO DO TEXTO ESTATUTÁRIO

Redação vigente do artigo 18, parágrafo único:

Parágrafo único. Fica estabelecido que os Diretores ou seus procuradores com poderes para tanto, em todos os atos de gestão social assinarão conjuntamente, ressalvado apenas e tão-somente aqueles casos expressamente excepcionados neste estatuto e nas suas posteriores modificações, ainda que não se trate da área de atuação direta do Diretor. Os atos praticados com violação do aqui estabelecido serão considerados nulos e permitirão à sociedade regressar contra o (s) culpado (s) eventuais prejuízos sofridos, sem que isso implique em abdicação de outras cominações legais que poderão ser aplicadas concomitantemente.

Redação proposta do artigo 18, §§ 1º e 2º:

§ 1º. Fica estabelecido que os Diretores ou seus procuradores com poderes para tanto, em todos os atos de gestão social assinarão conjuntamente, ressalvado apenas e tão-somente aqueles casos expressamente excepcionados neste estatuto e nas suas posteriores modificações, ainda que não se trate da área de atuação direta do Diretor. Os atos praticados com violação do aqui estabelecido serão considerados nulos e permitirão à sociedade regressar contra o (s) culpado (s) eventuais prejuízos sofridos, sem que isso implique em abdicação de outras cominações legais que poderão ser aplicadas concomitantemente.

§ 2º. Qualquer membro da Diretoria, independentemente do cargo de diretor ocupado, poderá outorgar procurações judiciais mediante assinatura isolada.

O caput e os incisos I a XI do artigo 18 permanecem inalterados.

4. EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

Efeitos jurídicos. A mudança cria exceção estatutária à assinatura conjunta para a outorga de procurações judiciais, permitindo que qualquer diretor, inclusive o Diretor de Relações com Investidores, assine isoladamente esses instrumentos. A modificação não altera, por si só, as demais regras de representação, nem dispensa a observância da legislação processual e das competências internas aplicáveis aos atos praticados pelos procuradores constituídos.

Efeitos econômicos. Não são propostos aumento ou redução de capital, despesas obrigatórias, remuneração de administradores, modificação dos direitos dos acionistas ou alterações do objeto

social. Não há efeito econômico direto quantificável identificado. Espera-se maior eficiência administrativa na formalização de mandatos judiciais.

Direito de recesso. A matéria proposta, isoladamente, não corresponde a hipótese legal de recesso de acionistas prevista no artigo 137 da Lei nº 6.404/1976.

5. RECOMENDAÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria recomenda a aprovação das matérias indicadas no item 1, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, e a adoção do Estatuto Social consolidado correspondente.

6. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA DIVULGAÇÃO

Integra a documentação da proposta a cópia do Estatuto Social com as modificações destacadas, exigida pelo artigo 12, inciso I, da Resolução CVM nº 81/2022, além deste relatório de origem, justificativa e efeitos da reforma, previsto no inciso II do mesmo artigo. O texto estatutário consolidado deverá ser disponibilizado em conjunto com esta proposta.

Itaúna/MG, 17 de novembro de 2026.

DIRETORIA

COMPANHIA ITAUNENSE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES